



§ 1º - Para os fins previstos neste artigo entende-se como receita líquida da Quota do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS o valor bruto recebido deduzido da parcela destinada à contribuição ao Fundo de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica do Estado de São Paulo - Fundeb.

§ 2º - O limite que trata o inciso I deste artigo não poderá ultrapassar o percentual total estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º - Atendido o limite descrito no parágrafo anterior, o índice definido pelo inciso II deste artigo não poderá ser superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos).

Art. 18 - As autarquias e fundações, que se utilizem de transferências da fonte Tesouro para pagamento de despesas com pessoal, ficam obrigadas ao cumprimento das frações das metas relativas aos índices dos §§ 2º e 3º do art. 17 deste Decreto.

Art. 19 - Ultrapassados os limites descritos nos §§ 2º e 3º do art. 17, até o retorno aos parâmetros fixados, ficam vedadas:

- I) as atribuições e respectivos pagamentos de horas extraordinárias, salvo as derivadas de sentença judicial ou de determinação legal;
- II) a criação de cargo, emprego ou função;
- III) a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV) a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ou a concessão de nova vantagem, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20 – Excepcionalmente, no exercício de 2012, por se tratar de ano eleitoral, as despesas com pessoal não poderão sofrer elevação a partir de 04 de julho de 2012, de conformidade com o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00.

DAS SUPLEMENTAÇÕES AO ORÇAMENTO

Art. 21 - Ficam os responsáveis pelas Autarquias e Fundações Municipais autorizados a proceder à abertura de créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 4º, da Lei Municipal nº 7.811, de 26 de dezembro de 2011.

Parágrafo único – Os remanejamentos e/ou acréscimos de créditos, que dependam de recursos da Fonte Tesouro (fonte 0), deverão cumprir integralmente os seguintes requisitos:

I) atendimento das exigências constantes do art. 19 deste Decreto;

II) obtenção de prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças, no que tange à comprovação da capacidade financeira, especialmente quanto à realização das receitas na forma prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 22- Os projetos de lei relativos às autorizações para novas aberturas de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual aprovada.

Art. 23 - Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos e de suas respectivas metas.



§ 1º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos, tratadas no “caput” deste artigo, conterà a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 2º - A abertura de crédito, por acréscimo ou remanejamento, envolvendo dotações de pessoal e encargos dependerá de enquadramento e verificação quanto aos limites fixados nos arts. 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 24 - Para atendimento do disposto no art. 23 deste Decreto, nas solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares, os responsáveis pela gestão orçamentária dos órgãos municipais deverão utilizar opção específica existente no Sistema SIIM, com indicação obrigatória dos recursos que lhes darão cobertura, justificando a sua necessidade.

Parágrafo único - Não serão admitidas anulações parciais ou totais de dotações que não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compromissos no decorrer do exercício.

Art. 25 - As suplementações solicitadas em conformidade com o disposto no art. 24 deste Decreto, onerarão, quando necessário, o índice percentual autorizado na Lei n. 7.811 de 26 de Dezembro de 2011.

Parágrafo único – As solicitações para remanejamento e suplementação de dotações, tratadas no “caput” deste artigo, serão analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de sua inclusão no sistema SIIM.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – O controle das dotações, o gerenciamento das atividades relativas às contratações de obras e prestação de serviços e o

acompanhamento do desenvolvimento das ações previstas no Plano Plurianual serão efetuados por gestores orçamentários, designados pelos responsáveis dos órgãos executores.

§ 1º - Os servidores designados para a finalidade descrita no “caput” deste artigo deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e dos contratos, bem como prestar informações sobre o andamento das ações previstas no Plano Plurianual, inclusive sobre o alcance das metas e da apuração dos resultados por indicadores.

§ 2º - Os órgãos da Administração deverão organizar-se internamente, de forma a assegurar que os servidores responsáveis pelo controle das dotações e dos contratos tenham acesso irrestrito a todas as informações orçamentárias.

Art. 27 – As iniciativas versando sobre quaisquer ações governamentais da Administração Direta ou das Autarquias e Fundações públicas, que dependam, no todo ou em parte, de contratação de operações de crédito, para fins de atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº. 101/00, deverão:

I- submeter-se a apresentação dos dados relativos ao objeto da contratação para efeito de cadastro único no Sistema SIIM, previamente ao encaminhamento/habilitação de documentação aos organismos de fomento e financiamento;

II – contar com análise prévia de atendimento aos limites da Lei Complementar nº. 101/00 e Senado Federal;

III – apresentar parecer técnico e jurídico, demonstração da relação custo-benefício, do interesse econômico e social da operação, bem como dos recursos orçamentários que suportarão as despesas relacionadas à assunção do compromisso.

§ 1º – No exercício de 2012 fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, de conformidade com o disposto no art. 38, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/00, c/c § 2º do art. 15 da Resolução nº 43/00 do Senado Federal.

§ 2º - Nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do final do mandato do Chefe do Poder Executivo fica vedada a realização de operação de crédito, consoante previsão contida no art.15 da Resolução nº 43/00 do Senado Federal.

Art. 28 – As datas e os montantes das transferências financeiras destinadas ao custeio e investimentos das Autarquias, Fundos e Fundações do Município, deverão ser pactuados com a Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da aplicação das medidas preconizadas no art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/00.

Parágrafo único – As transferências para cobertura de despesas com investimentos previstos para o exercício deverão ser objeto de análise em apartado, devendo o órgão referido no caput deste art. formular plano de desembolso específico e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Finanças, para avaliação e programação prévia, a cada quadrimestre.

Art. 29 – A utilização dos recursos destinados à reserva de contingência depende de prévia análise e estimativa de impacto, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 30 – Em observância ao disposto nos arts. 3º e 44 da Lei Municipal nº 7.706, de 13 de julho de 2011 o acompanhamento das ações consideradas prioridades pela Administração, relacionadas aos Programas do Plano Plurianual vigente, será realizado por intermédio de identificadores, a serem cadastrados do sistema SIIM pelos órgãos executores.

§ 1º - Consideram-se identificadores relacionados às ações, para efeito deste Decreto, os títulos ou descrições que visem detalhar as metas estabelecidas

no Plano Plurianual ou do Orçamento vigentes, de sua integração inter ou intra-órgãos da Administração Direta do Município.

§ 2º - Os responsáveis pelos órgãos executores por intermédio dos seus gestores orçamentários deverão cadastrar junto ao Sistema SIIM, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da publicação deste Decreto, os identificadores referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a avaliação e validação dos identificadores atribuídos pelos gestores orçamentários que servirão de referência para inclusão nos Acordos de Resultados a serem celebrados.

Art. 31 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos ... dias do mês janeiro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



Anexo I

Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) – Consolidado (Administração Direta e Indireta).

mês	previsão			
	arrecadação		despesa	
	mensal	acumulada	mensal	acumulada
jan	128.034.496,97	128.034.496,97	61.344.397,11	61.344.397,11
fev	136.162.374,31	264.196.871,28	85.254.944,73	146.599.341,84
mar	127.181.751,87	391.378.623,15	102.858.322,12	249.457.663,97
abr	98.238.617,27	489.617.240,42	98.188.629,24	347.646.293,21
mai	111.179.966,39	600.797.206,81	106.177.989,66	453.824.282,87
jun	96.889.921,73	697.687.128,54	112.712.291,29	566.536.574,17
jul	96.511.005,32	794.198.133,86	116.105.591,25	682.642.165,42
ago	106.279.200,69	900.477.334,54	122.071.465,23	804.713.630,65
set	98.428.440,81	998.905.775,35	113.106.063,85	917.819.694,50
out	98.781.444,29	1.097.687.219,64	105.916.418,55	1.023.736.113,05
nov	107.877.984,00	1.205.565.203,64	166.081.102,45	1.189.817.215,50
dez	115.556.946,36	1.321.122.150,00	131.304.934,50	1.321.122.150,00

Cronograma de arrecadação das receitas orçamentárias e de execução mensal de desembolso (em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) – Prefeitura do Município de Jundiaí.

mês	previsão			
	arrecadação		despesa	
	mensal	acumulada	mensal	acumulada
jan	110.868.467,77	110.868.467,77	53.119.740,97	53.119.740,97
fev	117.906.612,40	228.775.080,18	73.824.518,52	126.944.259,49
mar	110.130.053,16	338.905.133,34	89.067.750,03	216.012.009,52
abr	85.067.425,04	423.972.558,38	85.024.139,08	301.036.148,60
mai	96.273.682,58	520.246.240,96	91.942.338,23	392.978.486,82
jun	83.899.553,78	604.145.794,74	97.600.563,37	490.579.050,19
jul	83.571.440,01	687.717.234,75	100.538.911,83	591.117.962,02
ago	92.029.979,54	779.747.214,29	105.704.920,39	696.822.882,41
set	85.231.798,27	864.979.012,56	97.941.541,47	794.764.423,88
out	85.537.473,35	950.516.485,91	91.715.836,86	886.480.260,74
nov	93.414.408,43	1.043.930.894,34	143.814.032,86	1.030.294.293,60
dez	100.063.825,66	1.143.994.720,00	113.700.426,40	1.143.994.720,00